



Exmo. Senhor  
Eng.º Nuno Araújo  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário  
de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
Ofício n.º 1040

SUA COMUNICAÇÃO DE  
14-03-2017

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 3550/XIII/2.ª de 14 de março de 2017  
Limites Provisórios dos Concelhos Santo Tirso/Trofa**

*Caro Nuno Araújo,*

Na sequência do ofício acima identificado e em resposta à pergunta n.º 3550/XIII/2.ª, de 14 de março de 2017, formulada pelos Senhores Deputados Joana Lima, Bacelar de Vasconcelos, Carla Sousa, João Torres, Fernando Jesus, Ricardo Bexiga e Gabriela Canavilhas, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente de transmitir o seguinte:

O Município da Trofa foi criado pela Lei n.º 83/98, de 14 de dezembro, abrangendo «a área das novas freguesias de São Mamede do Coronado, São Martinho do Bougado, Covelas, São Cristóvão do Muro, Alvarelhos, Guidões, São Romão do Coronado e Santiago do Bougado, a destacar-se do concelho de Santo Tirso, do distrito do Porto», conforme assim determina o seu artigo 2.º.

No entanto, a criação do município ocorreu sem estarem estabelecidos em base geométrica os limites do território correspondente às referidas freguesias.

No âmbito do processo de delimitação administrativa, acompanhado pelo então Instituto Português de Cartografia e Cadastro (IPCC), as comissões paritárias de cada um dos municípios identificaram, sobre ortofotomapas à escala 1:10 000, um traçado com limites divergentes para as freguesias de Santa Cristina do Couto (município de Santo Tirso) e de São Martinho do Bougado (município da Trofa).

Por esta razão, entendeu o IPCC não se encontrarem reunidas as condições que assegurassem a normal demarcação deste limite, a sua fixação definitiva.

Nesta conformidade e nos termos do Despacho Conjunto n.º 542/99, de 31 de maio, publicado em Diário de República, 2.ª série, de 7 de julho de 1999, foi estabelecido um limite provisório.



Para este efeito foi tido em conta o limite que vinha sendo adaptado até à criação do município da Trofa, tendo como referência base o limite que se encontra descrito no Atlas do Ambiente, da Direção-Geral do Ambiente, com acertos de pormenor decorrentes da realidade existente no terreno e nas técnicas utilizadas à altura no trabalho de levantamento.

Este limite provisório vigorará enquanto não for fixado o limite definitivo entre as duas freguesias, por acordo entre as autarquias, pela Assembleia da República ou pelo Tribunal.

Não sendo possível a partir da pergunta em apreço conhecer a localização exata da “zona industrial de Fontiscos”, não é viável saber se a mesma se encontra, total ou parcialmente, num ou noutro dos municípios município à luz do limite provisório.

Passando agora a tentar responder às concretas questões colocadas e reproduzindo a informação obtida junto da Direção-Geral do Território (DGT):

Sobre a questão 1, apenas nos será possível informar que, em nosso entender, os prédios que anteriormente pertenciam ao município de Santo Tirso e ali se encontravam inscritos e registados, continuam a pertencer a esse concelho, não cabendo a esta DG determinar qual o município onde deverá ser tributado o Imposto Municipal sobre Imóveis;

Sobre a questão 2, a regularização em termos tributários, administrativos e legais pressupõe a fixação dos limites definitivos entre os municípios de Santo Tirso e Trofa, nas freguesias em causa, por lei da Assembleia da República ou sentença judicial, após o que serão introduzidas as devidas alterações na Carta Administrativa Oficial de Portugal, cabendo às autarquias envolvidas proceder à demarcação da fronteira comum, através da colocar de marcos e encetar os procedimentos administrativos necessários a conferir a essa delimitação valor oficial.

Quanto à questão 3, não tendo a colaboração da DGT qualquer carácter arbitral, não lhe compete pronunciar-se sobre questões que não se encontrem sustentadas única e exclusivamente na informação oficial que tem ao seu dispor no âmbito das suas atribuições e competências.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa